



ESTATUTO DE APOIO À DESLOCAÇÃO E FIXAÇÃO DOCENTE

**PROPOSTA PARA ATRAIR E
FIXAR PROFESSORES NOS
TERRITÓRIOS E GRUPOS DE
RECRUTAMENTO COM
MAIOR CARÊNCIA**

fne FEDERAÇÃO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO

Porto, 22 de setembro de 2026



Estatuto de Apoio à Deslocação e Fixação Docente

A FNE propõe a substituição do atual apoio extraordinário e temporário à deslocação por um Estatuto de Fixação Docente permanente, previsível e territorialmente diferenciado. O novo instrumento deve compensar os custos reais da deslocação e da habitação, mas também promover a permanência dos docentes nas escolas onde a falta de professores é mais persistente.

A proposta assenta em cinco mudanças essenciais:

- Eliminar a descontinuidade rígida criada pelo atual limiar dos 70 km.
- Diferenciar os montantes em função da distância, da carência territorial e da carência específica.
- Criar um apoio à habitação para os docentes colocados em territórios com carência comprovada que, em consequência da colocação, tenham de suportar encargos habitacionais adicionais, prevendo a sua majoração nos territórios onde o custo da habitação constitua um obstáculo acrescido à atração e permanência de docentes.
- Introduzir um prémio progressivo de permanência para quem se mantenha durante três anos em situações de carência crítica.
- Atualizar anualmente a classificação das carências com base em dados públicos, auditáveis e discriminados por concelho e escola.

A FNE solicita ao MECI a abertura de um processo negocial específico, com vista à entrada em vigor do novo Estatuto no ano letivo de 2027/2028, sem prejuízo de medidas transitórias de reforço já em 2026/2027.

1 - Enquadramento

Para a FNE, o problema da escassez de professores exige o desenvolvimento de políticas públicas educativas estruturais que valorizem e dignifiquem a profissão docente e, consequentemente, reforcem a qualidade de todo o sistema educativo. Uma Escola Pública de qualidade começa pela valorização e dignificação de quem nela trabalha.

É, por isso, urgente e inadiável valorizar a carreira docente, toda a carreira docente, reforçando o seu estatuto remuneratório. As medidas de apoio à deslocação, à habitação e à fixação dos docentes devem, assim, ser entendidas como instrumentos complementares de resposta a situações específicas, e não como substitutos de uma política estrutural de valorização da profissão docente.

A falta de professores deixou de ser um problema pontual de recrutamento. É hoje uma dificuldade estrutural, com expressão desigual entre territórios e grupos de recrutamento, que afeta a continuidade das aprendizagens, agrava as assimetrias e fragiliza a capacidade da Escola Pública para garantir igualdade de oportunidades.

O Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, criou um apoio extraordinário e temporário à deslocação. Na redação em vigor, o regime abrange docentes colocados a 70 km ou mais do domicílio fiscal, desde que não sejam proprietários ou comproprietários de habitação no concelho da escola, e vigora até 31 de julho de 2027. O apoio é pago durante 11 meses e é majorado nos QZP considerados carenciados.

A criação deste apoio representou o reconhecimento de que a colocação de professores exige respostas adicionais. Contudo, a experiência do regime evidencia limitações: natureza temporária, fronteira rígida aos 70 km, diferenciação territorial reduzida e ausência de consideração direta pelo custo da habitação.

2 – Regime atual e limites identificados

Distância	QZP não carenciado	QZP carenciado
70 a 200 km	150 € por mês	165 € por mês
Mais de 200 a 300 km	300 € por mês	335 € por mês
Mais de 300 km	450 € por mês	500 € por mês

Fonte: artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, na redação em vigor. Pagamento durante 11 meses.

Limiar excessivamente rígido. Um docente colocado a 69 km não tem apoio, ainda que suporte custos elevados e deslocações diárias.

Majoração territorial insuficiente. A diferença entre QZP carenciado e não carenciado varia apenas entre 15 e 50 euros mensais.

Escala territorial demasiado ampla. Um QZP pode integrar realidades muito diferentes e não permite identificar, com precisão, a falta de docentes num concelho ou numa escola.

Habitação desconsiderada. A distância não traduz, por si só, o custo de viver perto da escola, especialmente na Área Metropolitana de Lisboa, no Algarve e noutros mercados residenciais pressionados.

3 - Objetivos do Estatuto

- Garantir que as escolas dispõem dos professores necessários desde o início do ano letivo.
- Atrair docentes para territórios e grupos de recrutamento com dificuldade comprovada de preenchimento.
- Compensar de forma proporcional os custos de deslocação e habitação.
- Promover estabilidade plurianual e continuidade pedagógica.
- Substituir medidas avulsas por um instrumento permanente, transparente e avaliável.
- Assegurar tratamento justo, evitando que fronteiras administrativas produzam desigualdades arbitrárias.

4 - Modelo de apoio mensal

O apoio mensal resulta da combinação entre distância e grau de carência. A classificação de carência crítica deve ser feita por concelho, podendo, quando os dados o justifiquem, ser aplicada ao nível do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Distância entre domicílio e escola	Apoio base	Território carenciado	Carência crítica
Até 69 km	100 €	175 €	250 €
70 a 150 km	200 €	300 €	400 €
151 a 250 km	300 €	450 €	600 €
251 a 350 km	400 €	600 €	750 €
Mais de 350 km	500 €	750 €	900 €

Os valores são mensais, pagos durante 11 meses, sujeitos a atualização anual de acordo com a inflação e a avaliação da eficácia do regime.

4.1 Critérios de distância

A distância deve continuar a ser medida por estrada, através do percurso razoavelmente mais curto entre o domicílio fiscal e a escola. Para evitar injustiças, o regulamento deve prever mecanismos de reclamação quando a distância formal não reflita o percurso efetivamente praticável, designadamente por razões de acessibilidade, ligações insulares ou transporte público.

4.2 Definição de carência

A classificação anual deve considerar, de forma cumulativa ou ponderada: horários não preenchidos; duração média das necessidades por satisfazer; número de alunos sem aulas; recurso repetido a contratação de escola; rotatividade docente; aposentações previsíveis; docentes disponíveis; custo de habitação; acessibilidade e isolamento territorial.

5 – Apoio à habitação

A FNE propõe a criação de um apoio à habitação destinado aos docentes colocados em territórios com carência comprovada que, em consequência da sua colocação, tenham necessidade de suportar encargos habitacionais adicionais.

O apoio deve abranger as diferentes formas de alojamento adequadas ao exercício das funções docentes, designadamente o arrendamento de habitação ou de quarto, não devendo ficar limitado ao concelho onde se situa o estabelecimento de educação ou ensino, sempre que aí não exista oferta habitacional adequada.

O montante do apoio deve ter em consideração o encargo habitacional efetivamente suportado e indicadores oficiais relativos ao custo da habitação no território, mediante comprovação da respetiva despesa.

Nos territórios onde o custo da habitação constitua um obstáculo acrescido à atração e permanência de docentes, o apoio deve ser objeto de majoração, de acordo com critérios objetivos e previamente definidos.

O apoio à habitação deve ser cumulável com o apoio à deslocação e com os demais incentivos previstos no presente Estatuto.

6 - Beneficiários e salvaguardas

- Educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário em exercício em estabelecimentos públicos dependentes do MECI.
- Aplicação a docentes de carreira e contratados, sem discriminação em função do tipo de vínculo ou horário, com proporcionalidade apenas quando objetivamente justificada.
- Não exclusão automática pela mera compropriedade de imóvel sem disponibilidade habitacional efetiva, devendo atender-se ao uso, localização e possibilidade real de ocupação.
- Compatibilidade com proteção na doença, parentalidade, acidentes de trabalho e demais ausências legalmente justificadas.
- Procedimento simples, preferencialmente automático, com dados pré-preenchidos e decisão em prazo certo.
- Direito a audiência, reclamação e recurso, com fundamentação acessível ao docente.

7 - Mapa Nacional de Necessidades Docentes

O Estatuto deve articular-se com um Mapa Nacional de Necessidades Docentes, atualizado anualmente e com projeções a 1, 3, 5 e 10 anos. O mapa permitirá substituir decisões reativas por planeamento e antecipar os territórios e grupos em que a oferta provável não será suficiente.

Dimensão	Indicadores essenciais
Procura	Alunos previstos, turmas, matriz curricular e necessidades brutas por grupo
Oferta	Docentes em exercício, disponibilidade, formação inicial e potencial regresso
Saídas	Aposentações, mobilidade, abandono e outras perdas previsíveis
Território	Concelho, QZP, escola, acessibilidade e custo de habitação
Resultado	Défice potencial, grau de risco e classificação anual de carência

A metodologia, os dados e os resultados devem ser públicos e descarregáveis. A governação do instrumento deve envolver MECI, DGEEC, AGSE, instituições de ensino superior, organizações sindicais e, quando adequado, municípios.

8 - Implementação e avaliação

Fase	Prazo proposto	Medida
Negociação	Até dezembro de 2026	Processo negocial específico com as organizações sindicais.
Regulamentação	Até março de 2027	Diploma, critérios, fontes de dados e procedimentos.
Classificação	Até maio de 2027	Publicação das carências antes dos concursos.
Entrada em vigor	Ano letivo 2027/2028	Aplicação integral do Estatuto.
Avaliação	Anual	Relatório público sobre cobertura, custos, vagas preenchidas e permanência.

Sem prejuízo deste calendário, a FNE defende que o MECI avalie, em negociação, um reforço transitório do regime em 2026/2027, designadamente nos casos de carência crítica e nos territórios com custos habitacionais mais elevados.

9 - Proposta de decisão ao MECI

A FNE propõe que o Ministério da Educação, Ciência e Inovação:

- Reconheça a necessidade de substituir o atual apoio temporário por um Estatuto de Fixação Docente permanente.
- Abra um processo negocial específico até ao final de 2026.
- Disponibilize às organizações sindicais os dados de execução e avaliação do regime atual.
- Apresente uma estimativa do impacto financeiro do novo modelo e das diferentes opções de escalonamento.
- Publique anualmente, antes dos concursos, a classificação de carência por território.
- Garanta a entrada em vigor do Estatuto no ano letivo de 2027/2028.

Conclusão

Fixar professores não é apenas compensar quilómetros. É criar condições para que um docente possa aceitar uma colocação, viver com dignidade no território onde exerce funções e aí permanecer, com estabilidade, tempo suficiente para construir relações pedagógicas consistentes e dar continuidade ao trabalho desenvolvido com os alunos e com a comunidade educativa.

Para a FNE, esta resposta deve fazer parte de uma política mais ampla de **valorização, dignificação e atratividade da profissão docente**. Uma política que reconheça o valor social dos professores, melhore as condições de trabalho e de carreira e permita atrair, fixar e reter profissionais qualificados onde o sistema educativo mais precisa deles.

O **Estatuto de Fixação Docente** que a FNE propõe assenta, por isso, em princípios de justiça, diferenciação e responsabilidade: apoio adequado às deslocações, reforço significativo nos territórios e grupos de recrutamento onde a carência esteja comprovada, resposta aos custos da habitação e incentivo à permanência e à estabilidade profissional.

Não se trata apenas de melhorar as condições dos professores. **Trata-se também de responder às necessidades do sistema educativo e de garantir o direito dos alunos a uma educação de qualidade.** Professores mais valorizados e condições que permitam a sua permanência nas escolas significam maior estabilidade das equipas pedagógicas, maior continuidade das aprendizagens e melhores condições para o sucesso educativo.

O objetivo é, assim, concreto e mensurável: **menos horários por preencher, menos alunos sem professor, maior estabilidade nas escolas, melhores condições para as aprendizagens e uma Escola Pública de maior qualidade.**

A FNE manifesta total disponibilidade para negociar com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação a arquitetura, os critérios e a implementação deste Estatuto, com base em **dados públicos e transparentes, critérios objetivos de identificação das carências e avaliação regular dos resultados.**

Valorizar e fixar professores é investir nos alunos, nas aprendizagens, nos territórios e na qualidade da Escola Pública.

Referências legais e documentais

- Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, na redação em vigor - apoio extraordinário e temporário à deslocação para docentes.
- Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, na redação em vigor - regime de definição dos QZP carenciados.
- Despacho n.º 10024/2026, de 11 de agosto - QZP considerados carenciados no ano letivo de 2026/2027.
- Direção-Geral da Administração Escolar, Apoio Extraordinário à Deslocação, ano letivo 2025/2026.



www.fne.pt

